

ESTADO DO TOCANTINS

PODER LEGISLATIVO

Nº da proposição
00233/2019

Data de entrada
11/06/2019

Assunto: PROJETO DE LEI

Autor: GOVERNADOR DO ESTADO

Ementa:

Institui o Conselho Estadual de Segurança Pública do Tocantins - CONESP/TO, e adota outras providências.

Comissão temática:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
PROTOCOLO GERAL
DATA 05/06/19 às 12:00 min.
Ass. _____

Maria Terezinha da S. Sousa
Auxiliar Legislativo/Administrativo
Matrícula: 338

DIRLEG-AL
Fls. 02
8

MENSAGEM Nº 35.

Palmas, 3 de junho de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **ANTÔNIO POINCARÉ ANDRADE FILHO**
Presidente da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS
N E S T A

Senhor Presidente,

Encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa Augusta Assembleia Legislativa, o Projeto de Lei 5/2019, que institui o Conselho de Segurança Pública do Tocantins – CONESP/TO.

Considerando os esforços deste Governo para garantir a melhoria da qualidade dos serviços públicos prestados aos tocaninenses, a presente Propositura, em busca de captar os recursos financeiros necessários à melhoria da Segurança Pública, corresponde a diretrizes traçadas no âmbito do Sistema Único de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS) e da Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS).

Significa dizer que, em primeiro ponto, o referido Projeto de Lei trata de cumprir a determinação dada pelo *caput* do art. 20 da Lei Federal 13.675, de 11 de junho de 2018, instituindo o Conselho de Segurança Pública do Tocantins – CONESP/TO, o qual é parte imprescindível na viabilização do recebimento de transferência de recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública – FNSP.

Além disso, atendendo à recomendação constante do Ofício 121/2019, da Coordenação-Geral de Recuperação de Ativos, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, a Propositura cria a Diretoria de Repressão à Corrupção e ao Crime Organizado – DRACCO e um cargo de Diretor de Repressão à Corrupção e ao Crime Organizado, no âmbito da Delegacia Geral da Polícia Civil, o que converge para o já anunciado propósito de captar os recursos financeiros necessários à melhoria da Segurança Pública.

Isso porque, na referida correspondência, veiculou-se a informação de que será adotado como critério de distribuição dos recursos do FNSP a existência ou criação de uma coordenação, divisão, departamento ou órgão de mesmo nível nas Polícias Cíveis destinado unicamente ao combate à corrupção, o que, no caso da

EM BRANCO

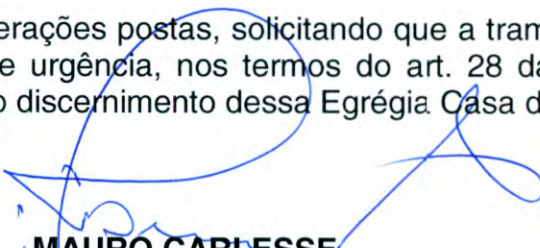


GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

estrutura operacional da Secretaria da Segurança Pública, deve corresponder ao *status* de Diretoria/Diretor.

Nesses termos, a mencionada criação, por meio do Anexo Único do Projeto de Lei, se opera na estrutura da Secretaria da Segurança Pública, constante do item 8 do Anexo II da Lei 3.421, de 8 de março de 2019.

À vista das considerações postas, solicitando que a tramitação do Projeto de Lei se faça em regime de urgência, nos termos do art. 28 da Constituição do Estado, submeto a matéria ao discernimento dessa Egrégia Casa de Leis.


MAURO CARLESSE

Governador do Estado

EM BRANCO

À Publicação e posteriormente à
Comissão de Constituição, Justiça
e Redação.

Em 11/06/19

[assinatura]

1º Secretário



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
PROTOCOLO GERAL
DATA 05/06/19 às 11:50 min.
Ass. [assinatura]

Maria Terezinha da S. Sousa
Auxiliar Legislativo/Administrativo
Matrícula: 338

DIRLEG-AL
Fls. 04

PROJETO DE LEI Nº 5, de 3 de junho de 2019.

Institui o Conselho de Segurança Pública do
Tocantins – CONESP/TO, e adota outras
providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS:

Faço saber que a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS** decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É instituído o Conselho de Segurança Pública do Tocantins – CONESP/TO no âmbito da Secretaria da Segurança Pública.

Parágrafo único. O Conselho de Segurança Pública do Tocantins – CONESP/TO, órgão colegiado permanente, tem função consultiva, sugestiva e de acompanhamento social das atividades de segurança pública e defesa social.

Art. 2º Compete ao CONESP/TO:

I – propor diretrizes para as políticas públicas de segurança e defesa social, com vistas à prevenção da violência e repressão qualificada da criminalidade;

II – acompanhar:

a) a execução da Política Estadual de Segurança Pública;

b) as condições de trabalho, a valorização e o respeito pela integridade física e moral dos agentes de segurança pública e de defesa social;

c) a apuração das denúncias em tramitação nas respectivas corregedorias, a fim de obter um resultado célere;

d) o grau de confiabilidade e aceitabilidade do órgão pela população por ele atendida;

III – estimular a atuação intersetorial da Política Estadual de Segurança Pública;

IV – propor estudos e ações visando ao aumento da eficiência na execução da Política Estadual de Segurança Pública;

V – propor projetos e ações para segurança pública estadual;



EM BRANCO





GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

VI – realizar eventos abertos à sociedade civil, visando ao debate sobre a segurança pública e a transparência de seus trabalhos;

VII – convocar e participar da organização da Conferência Estadual de Segurança Pública e zelar pela efetividade das suas deliberações;

VIII – apoiar a articulação dos Conselhos Comunitários de Segurança, assim como propiciar que as pautas dos referidos conselhos dialoguem com a formulação e a execução da Política Estadual de Segurança Pública.

IX – elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

Art. 3º O CONESP/TO é composto pelas seguintes instâncias:

I – a Plenária;

II – a Secretaria-Executiva;

III – a Comissão de Ética.

§1º A Plenária do CONESP/TO é a instância máxima e é constituída pelo Presidente do Conselho, pelo Vice-Presidente e demais Conselheiros.

§2º O Vice-Presidente será escolhido, dentre os Conselheiros, pela Plenária do CONESP/TO.

Art. 4º O CONESP/TO é composto pelos seguintes membros:

I – do Poder Executivo, um representante:

a) da Secretaria da Segurança Pública, na função de presidente;

b) da Secretaria da Cidadania e Justiça;

c) da Secretaria da Educação, Juventude e Esportes;

d) da Secretaria da Infraestrutura, Cidades e Habitação;

e) da Secretaria da Saúde;

f) do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/TO;

g) do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins – CBMTO;

h) da Polícia Militar do Estado do Tocantins – PMTO;

II – a convite:



EM BRANCO



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

a) um representante:

1. da Defensoria Pública do Estado do Tocantins;
2. da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Tocantins – OAB-TO;
3. da Polícia Federal;
4. da Polícia Rodoviária Federal;
5. do Ministério Público do Estado do Tocantins;
6. do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins;

b) um representante, das entidades de caráter associativo ou sindical das Forças de Segurança Pública e órgãos vinculados:

1. dos Delegados de Polícia da Polícia Civil do Estado do Tocantins;
2. dos Peritos Oficiais da Polícia Civil do Estado do Tocantins;
3. das demais carreiras da Polícia Civil do Estado do Tocantins;
4. dos Oficiais da Polícia Militar do Estado do Tocantins – PMTO;
5. dos Praças da Polícia Militar do Estado do Tocantins – PMTO;
6. dos Oficiais do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins – CBMTO;
7. dos Praças do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins – CBMTO;
8. dos Agentes de Trânsito/Guardas Municipais;
9. dos Agentes Penitenciários;

III – dois representantes de entidade ou organização da sociedade civil, a saber:

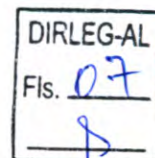
a) de núcleos de estudo, grupos de pesquisa e Universidades, cuja finalidade esteja comprovadamente relacionada à promoção de políticas de segurança pública e defesa social;

b) dos Presidentes dos Conselhos Comunitários.

Art. 5º Os representantes do CONESP/TO:



EM BRANCO



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

I – titulares e suplentes, são indicados pelos respectivos dirigentes dos órgãos e entidades;

II – são designados por ato do Secretário de Estado da Segurança Pública, para mandato de dois anos, permitida uma recondução.

§1º A função de membro não é remunerada.

§2º A convite, para manifestação sobre temas concernentes a uma dada área técnica ou especialidade de atuação, podem participar das reuniões do CONESP/TO representantes de outros órgãos e entidades, públicas ou privadas, da sociedade civil organizada e de especialistas e técnicos.

Art. 6º É facultado ao CONESP/TO instituir grupos temáticos, comissões temporárias e câmaras técnicas destinadas a subsidiar a Plenária sobre temas específicos, por meio de Resolução a ser publicada no Diário Oficial do Estado do Tocantins.

Art. 7º Compete ao Secretário de Estado da Segurança Pública:

I – fornecer o suporte de natureza administrativa necessária ao funcionamento do CONESP/TO;

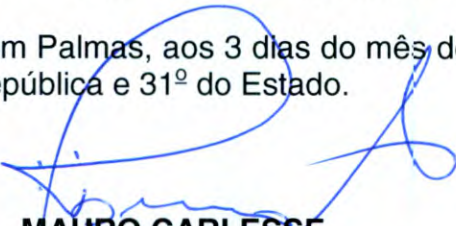
II – baixar os atos necessários ao cumprimento desta Lei.

Art. 8º São criados a Diretoria de Repressão à Corrupção e ao Crime Organizado – DRACCO e um cargo de Diretor de Repressão à Corrupção e ao Crime Organizado, símbolo DAS-4, no âmbito da Delegacia Geral da Polícia Civil, no item 8 do inciso I do Anexo II da Lei 3.421, de 8 de março de 2019, que passa a vigorar na conformidade do disposto no Anexo Único a esta Lei.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. É revogada a Lei 2.731, de 24 de junho de 2013.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 3 dias do mês de junho de 2019; 198º da Independência, 131º da República e 31º do Estado.


MAURO CARLESSE
Governador do Estado

EM BRANCO



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

ANEXO ÚNICO AO PROJETO DE LEI Nº 5, de 3 de junho de 2019.

“Anexo II da Lei 3.421, de 8 de março de 2019.

“.....

8 – SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

DENOMINAÇÃO DA UNIDADE	RELAÇÃO DE CARGOS	SÍMBOLO	QUANT.
Gabinete do Secretário	Secretário	DAS-1	1
Gabinete do Secretário Executivo	Secretário Executivo	DAS-2	1
Secretaria-Geral	Secretário-Geral	DAI-1	1
Assessoria de Gabinete II	Assessor de Gabinete II	DAS-4	1
Corregedoria-Geral de Polícia	Corregedor-Geral de Polícia	DAS-4	1
Chefia da Assessoria Jurídica	Chefe da Assessoria Jurídica	DAS-4	1
Diretoria de Comunicação	Diretor de Comunicação	DAS-4	1
a) Assessoria de Comunicação	Assessor de Comunicação	DAI-2	2
Diretoria de Políticas de Segurança	Diretor de Políticas de Segurança	DAS-4	1
a) Gerência de Desenvolvimento de Políticas de Segurança	Gerente de Desenvolvimento de Políticas de Segurança	DAI-1	1
b) Gerência de Monitoramento de Políticas de Segurança	Gerente de Monitoramento de Políticas de Segurança	DAI-1	1
c) Gerência de Execução de Políticas de Segurança	Gerente de Execução de Políticas de Segurança	DAI-1	1
Delegacia Geral da Polícia Civil	Delegado Geral da Polícia Civil	DAS-3	1
a) Gerência de Operações	Gerente de Operações	DAI-1	1
Diretoria de Polícia da Capital	Diretor de Polícia da Capital	DAS-4	1
Diretoria de Polícia do Interior	Diretor de Polícia do Interior	DAS-4	1
Diretoria do Grupo de Operações Táticas Especiais - GOTE	Diretor do Grupo de Operações Táticas Especiais - GOTE	DAS-4	1
Diretoria de Repressão à Corrupção e ao Crime Organizado - DRACCO	Diretor de Repressão à Corrupção e ao Crime Organizado	DAS-4	1
Superintendência de Administração e Finanças	Superintendente de Administração e Finanças	DAS-3	1
a) Gerência Geral de Administração	Gerente Geral de Administração	DAI-1	1
b) Gerência de Gestão de Pessoas	Gerente de Gestão de Pessoas	DAI-1	1
c) Gerência de Planejamento e Convênios	Gerente de Planejamento e Convênios	DAI-1	1
d) Gerência de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil	Gerente de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil	DAI-1	1

DIRLEG-AL
Fls. 08



EM BRANCO



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

e) Gerência de Gestão de Obras	Gerente de Gestão de Obras	DAI-1	1
Superintendência de Segurança Integrada	Superintendente de Segurança Integrada	DAS-3	1
Diretoria de Inteligência e Estratégia	Diretor de Inteligência e Estratégia	DAS-4	1
Diretoria do Sistema Integrado de Operações - SIOP	Diretor do Sistema Integrado de Operações - SIOP	DAS-4	1
Diretoria do Centro Integrado de Operações Aéreas - CIOPAER	Diretor do Centro Integrado de Operações Aéreas - CIOPAER	DAS-4	1
Diretoria da Escola Superior de Polícia	Diretor da Escola Superior de Polícia	DAS-4	1
a) Gerência de Valorização do Policial Civil	Gerente de Valorização do Policial Civil	DAI-1	1
Superintendência da Polícia Científica	Superintendente da Polícia Científica	DAS-3	1
Diretoria de Perícia Criminal	Diretor de Perícia Criminal	DAS-4	1
Diretoria de Papiloscopia	Diretor de Papiloscopia	DAS-4	1
Diretoria de Medicina Legal	Diretor de Medicina Legal	DAS-4	1

”(NR)



EM BRANCO